



**Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas
Jurídicas de Florianópolis**

Oficial Titular: Iolê Luz Faria

Rua Emílio Blum, 131 - Centro

Tel.: (48) 3225-2470 - Email: fariaregistrodigital@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 424257 de 30/01/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **21 (vinte e um) páginas**, foi apresentado em 14/01/2026, o qual foi protocolado sob nº 439442, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **424257** no Livro B1200 fl 259 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis na presente data.

Apresentante
Vitória Picolotto Pezzini

Natureza
Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARCIO ANDRE FALCAO:045.689.959-65 (Padrão: DocuSign)

Florianópolis - SC, 30 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente

IOLE LUZ FARIA
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 190,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43,23
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 9,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 242,97



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

424257

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE FORNECEDORES (PAGFOR) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOLHA DE PAGAMENTO (PAGFOLHA)

Bem-vindo(a) à Cresol!

Nosso compromisso é oferecer transparência e segurança na contratação e utilização de nossos serviços. Neste documento, você encontrará as regras e condições gerais para contratação dos serviços PAGFOR e PAGFOLHA, apresentadas de forma clara e objetiva.

ENTENDA O CONTRATO

Para quem é este contrato?

Este contrato é para as pessoas jurídicas que desejam contratar serviços específicos da Cresol. As regras se aplicam à você, seus representantes legais ou nomeados, procuradores e a qualquer pessoa autorizada por você no Termo de Adesão aos Serviços PagFor e PagFolha.

O que você está contratando?

Este contrato define as regras para a prestação dos serviços de:

PagFolha: O serviço de pagamento de colaboradores; e/ou

PagFor: O serviço de pagamento de fornecedores.

Onde você pode encontrar este contrato?

Este contrato é oferecido pela unidade da Cresol com a qual você já tem um relacionamento. Em caso de qualquer conflito, as condições gerais e específicas deste documento sempre prevalecerão.

Quem atua na Representação Institucional?

Para todos os fins, a **Confederação Nacional das Cooperativas Centrais de Crédito e Economia Familiar e Solidária — Cresol Confederação**, inscrita no CNPJ nº 10.398.952/0001-69, com endereço na cidade de Florianópolis/SC, Rodovia José Carlos Daux, 500, Condomínio Techno Towers, salas 201 a 204, 2º andar, bairro João Paulo, CEP 88.030-000, representada por seus Diretores Executivos, conforme seu Estatuto Social, atua representando os interesses de todas as unidades **CRESOL** (Centrais e Singulares) em todo o Sistema.

Qual é a abrangência deste contrato?

As regras se aplicam a todos os cooperados pessoa jurídica que assinarem o Termo de Adesão aos Serviços PAGFOR e PAGFOLHA.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

Como são resolvidos os conflitos?

Se houver divergência ou contradição, prevalecerão as **condições gerais e específicas** previstas neste **CONTRATO**.

Se houver divergência entre as cláusulas, as **condições específicas** deste **CONTRATO** **prevalecerão sobre as condições gerais**.

Quais Normas Legais e Regulatórias serão aplicadas?

Além deste **CONTRATO**, aplicam-se as normas legais e regulamentares vigentes, inclusive aquelas que obrigam a **Cresol** a manter controles e registros internos para:

- Identificar corretamente **você e seus representantes**;
- Verificar a compatibilidade entre movimentações financeiras, atividade econômica e capacidade financeira declarada.

Quais normas você precisa ter conhecimento e cumprir?

Você e seus representantes declaram conhecer as leis e normas sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, editadas por: Banco Central do Brasil (BACEN); Conselho Monetário Nacional (CMN); Receita Federal (RFB); Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc); e Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Comunicação às Autoridades: A **Cresol**, por força dessas normas, poderá comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas na legislação.

⚠ Importante: Ao aderir a este **CONTRATO**, **você e seus representantes** confirmam que leram e concordam com o que está disposto:

- Nestas cláusulas;
- Nas leis vigentes que regulam as cooperativas de crédito;
- No Estatuto Social, regulamentos e deliberações internas da **Cresol**;
- Nos normativos do Banco Central do Brasil e da Receita Federal do Brasil.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 DO OBJETO DO CONTRATO - PAGFOR

- a) A **CRESOL** prestará o serviço de pagamento a fornecedores, denominado "PagFor", que inclui as modalidades de transferência interna, transferência intercooperativa e TED.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

- b) Este contrato não se aplica para pagamentos de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares. Esses tipos de pagamentos exigem um contrato específico (PagFolha), de acordo com as normas do Banco Central.

1.1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A CRESOL disponibilizará a ferramenta denominada “Gerenciador Financeiro” ao cooperado, para que este possa utilizar as funções do produto PagFor.
- II. O COOPERADO deverá enviar à CRESOL, por meio do Gerenciador Financeiro, as informações para efetivar os pagamentos em arquivo eletrônico. O COOPERADO é o **único responsável** pela exatidão de **todos os dados informados neste arquivo**, incluindo número de conta, agência e demais dados do seu fornecedor.
- III. O COOPERADO deverá enviar o arquivo eletrônico de remessa **até às 16h30min**, por meio do Gerenciador Financeiro. Este arquivo deve estar de acordo com o layout CNAB 240 FEBRABAN, predefinido e homologado junto a CRESOL, contendo todas as informações necessárias para o seu processamento.
- IV. Os pagamentos serão realizados nas modalidades de transferência interna, transferência intercooperativa e TED. O Cooperado é o único responsável por prestar aos seus fornecedores todas as informações e os esclarecimentos necessários acerca desses pagamentos.
- V. A CRESOL, através do arquivo retorno, encaminhará ao COOPERADO as confirmações ou inconsistências relativas aos pagamentos encaminhados via arquivo remessa.
- VI. Fica sob a responsabilidade do COOPERADO o gerenciamento das informações enviadas pelo arquivo retorno.
- VII. O Cooperado é o único responsável por conferir os dados transmitidos e recebidos da Cresol com sua própria base de dados. O COOPERADO tem a obrigação de informar a Cresol, imediatamente, sobre qualquer registro não encontrado, rejeitado, ou inconsistente.
- VIII. O arquivo CNAB 240 FEBRABAN deverá ser gerado no mesmo dia da importação no Gerenciador Financeiro, não podendo ser realizado o agendamento.
- IX. O envio do arquivo remessa deverá ser importado **até as 16h30min** do dia em que será realizado o pagamento de fornecedores. Os horários de leitura e processamento dos pagamentos de operação de TED possuem prazo diário **até 17h00** e as demais modalidades de pagamentos **até 18h00**.
- X. A CRESOL está autorizada a debitar os valores totais dos pagamentos da conta informada no Termo de Adesão. O débito ocorrerá na mesma data em

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

que o arquivo de remessa for importado pelo COOPERADO no Gerenciador Financeiro.

- XI. No dia da importação do arquivo, o COOPERADO deverá ter saldo em conta suficiente ou limite de cheque especial disponível para todos os pagamentos e tarifas**, além de outros débitos programados para aquele dia e para o dia útil seguinte. A insuficiência de saldo ou falta de limite de cheque especial em conta na data do débito **impedirá os pagamentos**, e, neste caso, o COOPERADO assume todas as responsabilidades decorrentes do não-pagamento, isentando a CRESOL, inclusive perante terceiros.
- XII.** Pela prestação dos serviços, o COOPERADO pagará à CRESOL as tarifas especificadas no Termo de Adesão.
- XIII.** O COOPERADO autoriza a CRESOL a debitar na conta corrente informada no Termo de Adesão o valor referente a tarifa indicada no Termo de Adesão, na data da importação do arquivo (CNAB 240 FEBRABAN) no Gerenciador Financeiro.
- XIV.** A CRESOL providenciará a instalação, manutenção do Aplicativo/Software, e garantirá que este, não infrinja quaisquer patentes e direitos autorais.
- XV.** É responsabilidade do COOPERADO adequar seu sistema interno conforme a orientação da CRESOL, para que o arquivo de pagamentos (Layout CNAB 240) seja compatível. O COOPERADO também deve corrigir qualquer situação que possa gerar o apontamento de arquivos ou operações suspeitas pelo sistema da CRESOL, a fim de evitar vulnerabilidades tecnológicas para ambas as partes.
- XVI.** O COOPERADO deverá comunicar imediatamente a CRESOL em caso de qualquer tentativa de violação por terceiros dos direitos de propriedade e uso do Aplicativo/Software, tentativas de invasões tecnológicas e/ou quaisquer ameaças ao funcionamento da prestação de serviço desde que tenha conhecimento de tal circunstância, a fim de que sejam adotadas todas as medidas cabíveis, legais e/ou extrajudiciais que forem pertinentes, no interesse e na defesa dos direitos das partes.
- XVII.** A CRESOL poderá, mediante prévia comunicação, estabelecer limites para a prestação dos serviços de pagamentos, dependendo do risco da operação.
- XVIII.** A CRESOL não será responsável por atrasos no cumprimento de suas obrigações em caso fortuito ou de força maior, como o surgimento de problemas técnicos, erros nas informações de pagamentos fornecidas pelo cooperado ou a ausência de expediente bancário normal. Nesses casos, as obrigações serão efetuadas assim que cessarem os fatos impeditivos. Nenhuma indenização ou multa, a qualquer título, será devida em decorrência do impedimento ocorrido.

1.2 DO OBJETO DO CONTRATO - PAGFOLHA

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891

**CRESOL**

Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

- a) A CRESOL prestará os serviços de pagamentos de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e/ou similares, conforme a natureza dos beneficiários.
- b) Os pagamentos serão lançados em contas individuais dos beneficiários, abertas a partir da solicitação do COOPERADO e mantidas nas Agências, sendo que os valores serão creditados na respectiva conta, de acordo com os valores de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e/ou similares previamente indicados pelo COOPERADO e, em contrapartida, debitadas de sua conta corrente na data previamente autorizada.

1.2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O COOPERADO declara estar ciente de que tarifas poderão ser cobradas por esta contratação. Tais tarifas, a conta para o débito e a data para sua efetivação estarão dispostas no Termo de Adesão a ser assinado.
- II. O valor devido pelo COOPERADO, em contraprestação dos serviços ora contratados, bem como a periodicidade do pagamento estará disposto no Termo de Adesão e caso não haja precificação, haverá o preenchimento do campo "NÃO", no item "precificação".
- III. O COOPERADO autoriza, desde já, o débito automático do valor devido, a ser realizado pela CRESOL diretamente na sua conta corrente indicada no Termo de Adesão, na data ali estabelecida. O COOPERADO se obriga a manter saldo suficiente para efetivação do débito.
- IV. O valor devido poderá ser alterado pela CRESOL nos casos de ajustes anuais, ou negociações, mediante comunicação prévia, por meio de sms, e-mails ou contato diretamente com o gerente da carteira, informado pelo COOPERADO no ato da presente contratação. Caso o COOPERADO não concorde com o novo valor, deverá comunicar sua discordância por escrito à CRESOL no prazo de 10 dias. Em comum acordo, as partes poderão negociar um novo valor ou, se não houver consenso, extinguir o Termo de Adesão no 5º (quinto) dia útil após o recebimento do comunicado.
- V. Envio de arquivos: O arquivo será importado pelo COOPERADO exclusivamente via Internet Banking. Nos casos onde o COOPERADO deseje homologar/integrar seus sistemas internos, o processo de homologação entre o sistema interno do COOPERADO e o sistema da CRESOL, deve iniciar 30 (trinta) dias antes da importação do arquivo e ser concluído 02 (duas) semanas antes do primeiro pagamento. A responsabilidade perante os prazos é do COOPERADO e da empresa de software que o atende.
- VI. Alternativamente, a Cresol oferece ao COOPERADO a plataforma do serviço PagFolha, sem custos. Nela é possível realizar a integração com o sistema da empresa do COOPERADO, permitindo a geração dos arquivos CNAB240 e automatizando o processo de pagamento da folha, tornando-o mais rápido

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

- e seguro, cujo objetivo é facilitar e otimizar os lançamentos e pagamentos para as empresas filiadas à CRESOL, trazendo agilidade nos processos, permitindo em um só local lançar os eventos da folha de pagamento e consequentemente aumentando o número de cooperados(as) atendidos(as).
- VII.** O COOPERADO é obrigado a realizar o depósito do valor devido **um dia útil antes da data do pagamento**, devendo ser observadas as disposições da Legislação Trabalhista e eventuais Instrumentos Coletivos das categorias de colaboradores do COOPERADO.
- VIII.** No dia do processamento do pagamento, o COOPERADO é responsável pela manutenção de saldo suficiente para a totalidade da folha e tarifas. No caso de insuficiência de provisão na conta corrente para finalização do pagamento, o valor será debitado do limite de cheque especial do COOPERADO. Em caso de insuficiência de limite ou inexistência de contratação deste produto, o COOPERADO não conseguirá importar o arquivo CNAB240 e o pagamento não será efetivado.
- IX.** É obrigação do COOPERADO identificar os beneficiários e enviar para a CRESOL, os respectivos números do documento de identificação e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado, ou supressão de parte(s) do nome do beneficiário, assim como a utilização de nome divergente do documento oficial.
- X.** A correta e completa identificação dos beneficiários é de responsabilidade do COOPERADO. A CRESOL, por sua vez, deve aplicar os seus protocolos de segurança para prevenir fraudes ou equívocos próprios da atividade financeira. Caso ocorram perdas ou prejuízos para a CRESOL decorrentes de dados incorretos ou incompletos fornecidos pelo COOPERADO, este deverá indenizá-la e ressarcí-la.
- XI.** As contas dos beneficiários serão abertas conforme o pedido e partir dos dados corretamente validados e enviados pelo COOPERADO.
- XII.** O COOPERADO deverá orientar seus colaboradores a se dirigirem até a Agência de Relacionamento da CRESOL para finalizar os trâmites de acesso, com senha única e intransferível de cada colaborador, para a utilização da conta salário.
- XIII.** Em caso de o colaborador/beneficiário do COOPERADO optar por utilizar outros serviços ofertados pela CRESOL, este deverá associar-se, devendo seguir todas as obrigações estatutárias e as contratadas, conforme negociação com a CRESOL.
- XIV.** Os procedimentos para os pagamentos dos beneficiários terão a seguinte sequência:
- O COOPERADO depositará mensalmente na conta centralizadora o valor total dos pagamentos e das tarifas previstas (se houver), na data previamente pactuada.
 - Na data do pagamento, a CRESOL creditará os valores indicados pelo COOPERADO, a título de salários, proventos, soldos, vencimentos,

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

aposentadorias, pensões e/ou similares nas correspondentes contas dos beneficiários, destinadas ao registro e controle de fluxo de recursos.

- c) A CRESOL deverá garantir aos beneficiários do COOPERADO a isenção de tarifas de manutenção de conta, desde que seja conta salário e seja utilizada somente para esse fim. Esta modalidade oferece, gratuitamente, os seguintes serviços: Portabilidade de créditos para outras instituições (quando solicitada pelo beneficiário); 5 (cinco) saques dos créditos em conta através do atendimento presencial; fornecimento de um cartão magnético para saque/débito; Fornecimento de até 2 (dois) extratos de 30 (trinta) dias, por mês via atendimento presencial; fornecimento de 2 (dois) extratos via autoatendimento e 5 (cinco) saques via autoatendimento; 1 (uma) transferência via atendimento presencial; 1 (uma) transferência via autoatendimento; e transferências entre contas CRESOL ilimitadas.

- XV.** Nos casos em que os beneficiários do COOPERADO optarem pela CRESOL, solicitando a contratação de outros serviços, deverão associar-se à Cooperativa e poderão negociar diretamente com a agência o pacote de serviços que melhor se adeque à sua necessidade.
- XVI.** Em casos de perda/extravio/roubo do cartão magnético para saque/débito, será realizada a cobrança de taxa para a emissão de um novo.
- XVII.** O COOPERADO obriga-se a manter sua relação de beneficiários no arquivo de pagamento sempre atualizada, garantindo a conformidade e a validação das informações, para todos os fins.
- XVIII.** O COOPERADO é responsável por manter a CRESOL informada sobre a inclusão e a exclusão de beneficiários da lista de pagamento. No caso de exclusão, a comunicação formal deve ser feita assim que o último pagamento for realizado. Além disso, o COOPERADO deve orientar o beneficiário a sacar o valor total para zerar o saldo da conta salário.
- XIX.** Caso não haja a comunicação formal por parte do COOPERADO sobre as exclusões de beneficiários, sendo identificada a ausência de depósitos por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias a CRESOL poderá encerrar a conta automaticamente.
- XX.** A partir da comunicação formal de exclusão do beneficiário somente poderão ser movimentados créditos relacionados à rescisão na conta até então utilizada para o controle dos recursos a ele pagos.
- XXI.** O COOPERADO deverá disponibilizar em sua conta corrente junto a CRESOL, recurso financeiro suficiente para pagar o valor total de salários, remunerações e tarifas no prazo pactuado no Termo de Adesão.
- XXII.** O COOPERADO se responsabilizará perante seus colaboradores e em eventuais demandas judiciais relativas a atrasos no cumprimento dos prazos e condições dos itens anteriores.
- XXIII.** É de integral responsabilidade do COOPERADO, tanto a rescisão de eventuais contratos dessa mesma natureza existentes com outras Instituições Financeiras, quanto quaisquer ônus decorrentes desta rescisão.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

- XXIV.** Os colaboradores do COOPERADO que desejarem utilizar o Internet Banking e o Mobile deverão assinar os termos de uso específicos de cada produto na Agência onde sua conta está vinculada.
- XXV.** Eventuais descontos em folha de pagamento serão realizados pelo COOPERADO, devendo ser repassado para a CRESOL somente o saldo restante do salário/remuneração a ser creditado nas contas individuais, após os efetivos descontos.
- XXVI.** Todo e qualquer problema, seja de sistema, suspeita de fraudes ou situação que possa interferir no crédito dos valores nas contas salário, identificados pelo COOPERADO, será, de pronto, encaminhado à CRESOL para adoção das medidas necessárias.
- XXVII.** Cabe à CRESOL cumprir, de forma correta e nos prazos estabelecidos, as condições deste CONTRATO, proporcionando atendimento de qualidade ao cooperado e a seus beneficiários.
- XXVIII.** A CRESOL se compromete a isentar de custos e tarifas a conta salário utilizada pelos beneficiários do COOPERADO, somente para o recebimento e saque de seus proventos, nos termos deste contrato e da legislação e normativas vigentes. Essa isenção **não se aplica** se o beneficiário optar por associar-se à CRESOL e utilizar serviços financeiros diferentes da conta salário.
- XXIX.** Os pagamentos serão realizados pela CRESOL por conta e ordem do COOPERADO, em contas destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos que sejam de titularidade dos beneficiários.
- XXX.** A CRESOL e o COOPERADO comprometem-se a informar aos beneficiários acerca da abertura da conta, mediante divulgação por qualquer meio de comunicação disponível.
- XXXI.** Os valores creditados poderão ser sacados pelo beneficiário em terminais de autoatendimento ou diretamente em guichê de caixa da CRESOL.
- XXXII.** O COOPERADO deverá fornecer para a CRESOL os dados dos beneficiários necessários para emissão do cartão magnético ou do cadastramento de conta de registro e controle, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o primeiro pagamento.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. DA RESPONSABILIDADE PELOS PAGAMENTOS

- I. A CRESOL apenas realizará os pagamentos que atendam aos prazos e condições estabelecidos neste contrato.
- II. O COOPERADO isenta a CRESOL da responsabilidade advinda de reclamações ou litígios de qualquer natureza, em razão do descumprimento de normativos e da legislação vigente ou oriundos de pagamentos efetuados

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

pelo COOPERADO e de créditos disponibilizados aos beneficiários, por conta e ordem do COOPERADO, conforme disposto neste CONTRATO.

- III. A CRESOL não será responsabilizada pela não efetivação dos pagamentos solicitados, quando houver inexatidão ou erro de qualquer elemento, dado, valor ou informações consignadas nas instruções de pagamentos e outros documentos contendo informações para a realização dos pagamentos, bem como quando houver insuficiência de saldo na conta centralizadora.
- IV. A CRESOL realizará os pagamentos de acordo com as informações recebidas do COOPERADO, não sendo responsável pela verificação dos dados, valores e informações consignadas nas instruções de pagamentos e outros documentos contendo informações para a realização dos pagamentos.
- V. Os valores creditados nas contas dos beneficiários não poderão ser estornados, salvo quando houver erro operacional exclusivo da CRESOL.

3. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA:

- I. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo de natureza empregatícia ou responsabilidade trabalhista entre o COOPERADO e os colaboradores, empregados, fornecedores, subcontratados e prepostos da CRESOL, designados para a realização das atividades ora contratadas, cabendo exclusivamente ao COOPERADO o cumprimento de todas as obrigações e encargos exigidos pela legislação vigente, seja a trabalhista, previdenciária, social, securitária ou de qualquer outra natureza, obrigando-se, assim, ao cumprimento de todas as disposições legais referentes à remuneração de seus profissionais, sejam eles seus funcionários, prepostos e prestadores de serviços.
- II. No caso de demandas judiciais ou administrativas ("Demandas") relacionadas a este contrato, como, por exemplo, ações trabalhistas de empregados do COOPERADO, execuções fiscais ou ações indenizatórias de terceiros, o COOPERADO será responsável por todas as despesas caso a Cresol seja incluída no polo passivo. Essas despesas incluem, mas não se limitam a, condenações, honorários advocatícios, custas, emolumentos, depósitos judiciais e periciais.
- III. O COOPERADO deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, recibos e/ou notas fiscais para as "Despesas e Custos" relacionadas a cláusula 3.II sejam reembolsadas à CRESOL.

4. DA REGULARIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

- I. É obrigação ao COOPERADO, cumprir todas as determinações legais, sejam fiscais, previdenciárias, referentes à defesa e proteção do meio ambiente, observando a legislação relativa à política nacional do meio ambiente, bem como a legislação trabalhista, restando proibido o trabalho de menores de 18

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- II. O COOPERADO, bem como, seus representantes e/ou procuradores, DECLARAM que possuem conhecimento a respeito da legislação que dispõe sobre colaboração financeira ou despesas ilegais relacionadas à atividade política, à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, ao sistema financeiro, ao mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo e política, anticorrupção. O COOPERADO fica ciente de que a CRESOL, tem a obrigação legal de comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a este procedimento.

5. DA CONFIDENCIALIDADE:

- I. As Partes, seus prepostos, diretores, empregados, subcontratados e/ou prestadores de serviço, comprometem-se a manter total e absoluto sigilo sobre quaisquer informações trocadas no âmbito deste contrato. Tais informações incluem, mas não se limitam a, dados, documentos, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais, planilhas de custo e processos, transmitidos por qualquer meio (oral, escrito, mecânico, eletrônico, magnético ou informatizado).

6. DAS RESPONSABILIDADES, GARANTIAS E DECLARAÇÕES DAS PARTES

- I. As Partes declaram que possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar as atividades previstas e cumprir as obrigações ora assumidas com boa-fé e lealdade. Para tanto, declaram ter tomado todas as medidas legais, administrativas e regulatórias. As Partes garantem, ainda, que o cumprimento de suas obrigações: não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; não viola qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral; não viola quaisquer outros acordos com terceiros (incluindo direitos de exclusividade); não exige qualquer consentimento, ação ou autorização de terceiros.
- II. As Partes declaram e garantem que não se encontram envolvidas em nenhuma causa (política, social, organizacional ou judicial) que possa originar um conflito de interesses.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

- III. As Partes declaram e garantem que são economicamente independentes e que não realizaram investimentos consideráveis e específicos para o cumprimento das cláusulas e obrigações contidas neste Contrato.
- IV. As Partes declaram que detém, dentro de suas respectivas esferas de influência, todos os registros e licenças junto aos órgãos públicos e autoridades pertinentes, encontrando-se em situação de perfeita regularidade fiscal, ambiental, profissional e societária.
- V. As Partes, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, funcionários, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, comprometem-se a: (i) respeitar todas as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas ao desenvolvimento sustentável e responsabilidade social, assim como leis que proíbem o trabalho infantil, forçado e escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho; (ii) respeitar os direitos humanos dentro de sua esfera de influência;

7. DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO: INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

- I. Em todas as fases deste Contrato, o COOPERADO garante que manterá comprometimento ético na condução de seus negócios, obrigando-se a agir em consonância com os princípios, normas, legislações nacionais e acordos, tratados e recomendações internacionais incorporados pelo Brasil sobre Anticorrupção e Prevenção/Combate à Lavagem de Dinheiro.
- II. O COOPERADO declara que está ciente, conhece, entende a Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, cumpri-la e abster-se de qualquer atividade que constitua violação a tais disposições.
- III. Caso o COOPERADO venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens supramencionados, deverá informar imediatamente à CRESOL dessa situação.
- IV. Em caso de descumprimento pelo COOPERADO da Legislação de Anticorrupção Aplicável e/ou do presente Contrato,, em qualquer aspecto, ensejará a **rescisão de pleno direito** motivada e imediata do presente Contrato, **independentemente de qualquer notificação**.

8. NORMAS PUBLICADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

- I. Este contrato é firmado no âmbito das normas publicadas pelo Conselho Monetário Nacional especialmente relativas a prestação de serviços de pagamentos de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sem cobrança de tarifas.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

- II. As normas que forem publicadas pelo Conselho Monetário Nacional - relativas a referida prestação de serviços e que imponham direitos e obrigações ao COOPERADO e/ou a CRESOL- serão imediatamente incorporadas ao contrato e prevalecerão sobre as eventuais disposições que com este sejam conflitantes.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. As Partes, seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e os demais normativos publicados pela Banco Central, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos reguladores que vierem a reger a proteção de dados. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.
- II. As Partes comprometem-se a realizar tratamento de dados pessoais cumprindo os seguintes critérios: (i) não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais; (ii) realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as obrigações deste Contrato; (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir todas as obrigações deste Contrato.
- III. O COOPERADO declara conhecer e concordar com a Política de Privacidade da CRESOL a qual pode ser consultada a qualquer tempo através do site oficial (<https://cresol.com.br/>).
- IV. O COOPERADO atuará, na hipótese de tratamento de dados para a realização do objeto deste Contrato, como **Controlador**, a quem compete as decisões sobre o tratamento, e a CRESOL atuará como **Operador**", realizando o tratamento exclusivamente sob as orientações do **Controlador** atendendo à finalidade do presente Contrato.
- V. A CRESOL declara que utilizará os dados coletados/compartilhados somente para a finalidade atrelada ao objeto do Contrato e para fins de cumprimento regulatório. De igual modo, declara que os dados permanecerão armazenados somente pelo período de duração do Contrato e/ou pelo período que a legislação vigente determinar.
- VI. O COOPERADO, na qualidade de Controlador, será o único responsável por determinar a finalidade e os meios para o tratamento dos dados pessoais de

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

seus colaboradores e/ou fornecedores. A CRESOL atuará como Operadora dos dados pessoais recebidos, processando-os estritamente para a execução dos serviços de pagamento previstos neste Contrato.

VII. Cada uma das Partes deverá garantir que os dados pessoais fornecidos à outra foram obtidos em conformidade com a LGPD. A Parte Controladora é responsável por obter e controlar as autorizações e/ou consentimentos necessários dos titulares dos dados. A referida autorização/consentimento deverá ser compartilhada com a CRESOL sempre que solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias, ou no prazo determinado por órgão regulador.

VIII. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais unicamente para os fins e pelo período de tempo necessários ao cumprimento de suas obrigações e à adequada execução do objeto contratual, ou ainda, com fundamento em outra base legal válida e específica.

Cada uma das Partes deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados

Parágrafo 1º: As medidas de segurança devem ser adequadas à natureza dos dados e, em especial, devem proteger o seu armazenamento e gestão.

Parágrafo 2º: As Partes se comprometem a implementar: i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros; ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais; iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

Parágrafo 3º: Ao adotar as medidas supracitadas, as Partes se comprometem a garantir a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e a integridade dos dados.

IX. Subcontratação: As Partes poderão contratar suboperadores e/ou terceiros para prestação de serviços relacionados ao presente Contrato. Contudo, ambas se comprometem a adequar as contratações ao disposto nestas Cláusulas Gerais, de modo a garantir a conformidade dos instrumentos.

Parágrafo 1º: A CRESOL é integralmente responsável perante o COOPERADO por todas as obrigações executadas por seus suboperadores e/ou terceiros por ela contratados, bem como por eventuais prejuízos. De igual modo, o COOPERADO é o único responsável perante a CRESOL, pelas obrigações transmitidas a suboperadores e/ou terceiros por ele contratados, bem como por eventuais prejuízos.

X. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento. Ainda, deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

Parágrafo 1º: Cada Parte deverá manter um inventário dos acessos aos dados pessoais, registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo: o momento; a duração; a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso; e o arquivo acessado. Isso também se aplica quando o acesso é realizado para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente.

- XI. O COOPERADO concorda que a CRESOL poderá coletar seus dados, incluindo os de uso das soluções de pagamentos, para fins de aprimoramento, análise e melhoria dos produtos. A CRESOL garante que esses dados serão utilizados de forma anonimizada e protegidos, de acordo com a legislação vigente.
- XII. O COOPERADO declara que realizará o tratamento de dados em território nacional. Se necessário para a execução de suas obrigações,, a CRESOL poderá transferir de dados para fora do Brasil, , comprometendo-se a: i) cumprir as regras previstas na LGPD e no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679 ("GDPR"); ii) transferências de dados somente para países que ofereçam um nível de proteção de dados pessoais adequado à legislação brasileira.
- XIII. Cada uma das Partes se compromete a comunicar à outra qualquer descumprimento das obrigações deste Contrato, assim como qualquer incidente de segurança que possa causar risco ou dano relevante. A comunicação deve ocorrer em prazo hábil e deve conter, no mínimo: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) informações sobre os titulares envolvidos; iii) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteger os dados (observados os segredos comercial e industrial); iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos do atraso, caso a comunicação não tenha ocorrido em prazo hábil; e vi) as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- XIV. As Partes comprometem-se a cooperar, fornecendo informações e adotando outras medidas necessárias, com o objetivo de auxiliar uma à outra no cumprimento das suas obrigações, de acordo com a LGPD.
- XV. Como ambas as partes armazenam informações e dados, caso haja a requisição pelo próprio titular do dado, para a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade, exclusão de seus Dados Pessoais, etc., ou solicitação pela própria parte contrária para o fornecimento de dados, relatórios e informações para utilização em demandas judiciais, a parte solicitada deverá proceder ao atendimento da requisição/solicitação de forma ágil e gratuita, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, para que a parte solicitante possa responder a requisição no prazo determinado em lei ou, na falta deste, em tempo razoável.
- XVI. Cada Parte se compromete, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informandes.

- XVII.** Após a rescisão ou encerramento deste contrato, todos os dados compartilhados que não precisem ser mantidos por disposição legal serão eliminados/excluídos. A eliminação/exclusão dos dados deverá seguir o seguinte processo: i) a parte solicitante ou o novo prestador de serviço deverá solicitar a transferência dos dados, que será realizada pela outra parte; ii) a parte solicitante deverá confirmar a integridade e a disponibilidade dos dados recebidos; iii) após a confirmação, ou na ausência de resposta, quando não existir disposição contrária previamente celebrada entre as partes, os dados serão eliminados/excluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da rescisão do contrato.
- XVIII.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula de proteção de dados pessoais sujeitará a Parte infratora à rescisão do Contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos perante a outra parte.

10. DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA E DA INFORMAÇÃO

- I.** O COOPERADO declara por si e por seus subcontratados, quando houver, que adota boas práticas relacionadas à segurança da informação e cibernética e que exige dos seus subcontratados política de segurança cibernética vigente que contempla os objetivos de sua segurança cibernética interna, os procedimentos e controles adotados para reduzir a vulnerabilidade em incidentes, controles específicos e de rastreabilidade da informação para assegurar informações sensíveis, registro, análise de causa e impacto e controles de efeito de incidentes relevantes para o COOPERADO e a CRESOL, além da capacidade da instituição de prevenir, detectar e reduzir a vulnerabilidade de incidentes.
- II.** O COOPERADO declara estar ciente que a CRESOL implementou uma Política de Segurança Cibernética e da Informação e Plano de Ação e Resposta a Incidentes, devendo esta colaborar para garantir o seu cumprimento na prestação de serviços e isentar a CRESOL e / ou terceiros de qualquer dano ou perda resultante de sua violação por parte do COOPERADO.
- III.** O COOPERADO DECLARA por si e por seus subcontratados (se houver), que adota boas práticas relacionadas à Segurança da Informação e Cibernética e que exige dos seus subcontratados diretrizes definidas para:
- Parágrafo 1º:** elaboração de cenário de incidentes considerados nos testes de continuidade de negócios;
- Parágrafo 2º:** definir procedimentos e controles que permitam identificar a autenticação, criptografia, prevenção e a detecção de intrusão;
- Parágrafo 3º:** a prevenção de vazamento de informações;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

Parágrafo 4º: a realização periódica de testes e varreduras para detecção de vulnerabilidades;

Parágrafo 5º: a proteção contra softwares maliciosos, estabelecimento de mecanismos de rastreabilidade, controle de acesso e de segmentação da rede de computadores e a manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações, voltados à prevenção e ao tratamento dos incidentes;

Parágrafo 6º: a classificação dos dados e das informações e a criação de parâmetros de acordo com a sua relevância.

- IV. O COOPERADO DECLARA que possui equipe competente para tratar sobre a proteção de dados, Segurança da Informação e Cibernética, bem como, que adota meios de disseminação e conscientização sobre Segurança Cibernética, Segurança da informação e proteção de dados. Ainda, declara que investe em capacitação e avaliação periódica dos colaboradores responsáveis pela área, inclusive na adesão às certificações exigidas pelo COOPERADO para a execução dos serviços a serem contratados, se necessário.
- V. O COOPERADO, por meio da sua administração, se compromete com a melhoria contínua dos procedimentos e na adoção de novas tecnologias, a fim de acompanhar a evolução do mercado relacionada à Segurança Cibernética e da Informação e a proteção de dados.
- VI. O COOPERADO permitirá, sempre que for solicitado, acesso a CRESOL, ao BANCO CENTRAL DO BRASIL e aos demais órgãos reguladores, aos dados e as informações processadas ou armazenadas por si, aos relatórios elaborados por empresas de auditoria independente quando houver, certificações, informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento e aos procedimentos e controles utilizados nesta prestação de serviço, bem como aos contratos e acordos firmados entre as partes e eventuais subcontratadas, demais documentos e informações referentes à prestação deste serviço, cópias de segurança e códigos de acesso, inclusive no caso de implantação pelo Banco Central de regime de resolução para com uma das partes.
- VII. Em caso de decretação de regime de resolução e/ou inadimplência da CRESOL, caberá ao COOPERADO por si e por seus subcontratados se houver: conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, a documentação e as informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e as informações sobre seus processamentos, as cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso mencionados neste Contrato, que estejam em poder do COOPERADO, comprometendo-se ainda a não prejudicar de forma alguma os negócios regulares da CRESOL, nem as ações do Banco Central do Brasil; e notificar previamente o responsável pelo referido regime de resolução e/ou ao próprio Banco Central sobre a intenção de interromper a prestação de serviços com pelo menos 30 (trinta) dias de

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

antecedência da data prevista para a interrupção, observando que é obrigatório a aceitação de eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução e/ou pelo Banco Central.

- VIII.** As partes asseguram a confidencialidade, a integralidade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e informações processados e armazenados por si e por aqueles que porventura compartilhar com terceiros.
- IX.** A partes DECLARAM que identificarão e segregarão os dados recebidos em razão da prestação destes serviços por meio de controles de qualidade físicos ou lógicos, durante toda a vigência deste contrato e até a efetiva devolução/eliminação dos dados em virtude da rescisão do contrato e/ou por qualquer outro motivo em direito admitido.
- X.** As partes garantem que cumprirão com todas as orientações de segurança da informação, em especial no que concerne ao armazenamento, criptografia controles de acesso, sistemas internos e softwares de gestão, com o intuito de proteger os dados contra eventuais perdas, destruições, alterações, divulgações e acessos não autorizados, seja acidentalmente ou não. Em havendo ocorrência ou mera suspeita de um Incidente ou tratamento não autorizado ou vazamento de Dados Pessoais, a parte identificadora deve comunicar tão logo obtiver conhecimento. O COOPERADO é responsável ainda pela segurança e pelo acesso físico aos servidores que armazenam os dados processados no âmbito deste CONTRATO, sejam eles de propriedade do COOPERADO ou de eventuais terceiros que tenham sido contratados para esse fim.
- XI.** O COOPERADO é o único responsável perante a CRESOL pelos serviços prestados pelas empresas subcontratadas, também por resolver quaisquer problemas originados pela empresa subcontratada e indenizar a CRESOL por qualquer penalidade e/ou prejuízo que decorrer da falha na prestação do serviço especialmente no tocante a proteção de dados e dever de sigilo de informações bancárias, em virtude de ação realizada pela subcontratada.
- XII.** Em caso de ações judiciais ou penalidades administrativas imputadas a CRESOL, ou eventuais adoções de medidas determinadas pelo Banco Central do Brasil, em virtude do descumprimento dos itens descritos nesta cláusula, na cláusula relativa à proteção de dados, ou qualquer regra imposta pela Lei 13.709/2018 (LGPD). Em razão do serviço prestado pela CRESOL ao COOPERADO, esta se obriga a assumir e a pagar todos os débitos decorrentes de eventual condenação/acordo, bem como todas as despesas judiciais e/ou administrativas, tais como taxas judiciárias, emolumentos, multas, honorários advocatícios, condenações e demais despesas correspondentes.

11. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

- I. Os signatários declaram, para todos os fins e efeitos legais, que têm plenos poderes para representar as respectivas partes. De igual modo, reconhecem que a falta de poderes para representação não poderá ser alegada para fins de oposição ou objeção ao cumprimento do Contrato. Além disso, concordam expressamente em responder civil e criminalmente pela falsidade desta declaração.
- II. Todas as partes envolvidas neste processo, reconhecem a forma de contratação deste instrumento, bem como dos instrumentos que forem firmados com os beneficiários/clientes do COOPERADO, por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida, com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 e Lei nº 14.063/2020.

12. VIGÊNCIA

- I. O contrato terá vigência por prazo indeterminado.
- II. O contrato poderá ser rescindido mediante aviso prévio escrito entregue a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.
- III. A rescisão do presente contrato não importa em encerramento automático das contas salário abertas, razão pela qual o COOPERADO deve solicitar o encerramento das contas salário formalmente, sendo necessário comunicar os beneficiários e orientá-los a entrar em contato a CRESOL a fim de realizar os procedimentos necessários ao efetivo encerramento da conta.
- IV. O contrato poderá ser rescindido imediatamente caso haja o descumprimento de qualquer obrigação ora estipulada. Eventual tolerância quanto ao descumprimento não caracteriza alteração contratual ou renúncia de direito.
- V. A extinção do contrato não desobriga as partes em relação aos compromissos assumidos em sua vigência.

13. DISTRATO

- I. Este contrato substitui qualquer outro mantido entre as partes, até a presente data, que tenha o mesmo objeto de que trata a cláusula acima, estando extinto, por distrato do contrato ora substituído.
- II. Em havendo distrato, rescisão, e/ou qualquer outra maneira de rescisão deste contrato o COOPERADO se obriga a orientar seus colaboradores a se dirigirem até as Agendas de Relacionamento a fim de realizar os procedimentos de adequação e/ou encerramento das contas conforme for o caso.

14. FORO

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

DocuSign Envelope ID: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891



Versão n. 01 - Cláusulas Gerais PAGFOR e PAGFOLHA do Sistema Cresol

- I. As partes elegem o Foro da Comarca da Sede da Cooperativa, como competente para resolver qualquer questão dele decorrente, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

15. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- I. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito destas Cláusulas Gerais, a CRESOL coloca à disposição do COOPERADO o telefone da Central de Atendimento/Ouvidoria, qual seja: 0800 643 1981.

Francisco Beltrão, 14 de Janeiro de 2026.

Assinado por:

Marcio André Falcão

922C1301ACAB471

Márcio André Falcão
Diretor Superintendente
Cresol Confederação

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: A31583D9-D977-4C56-A01B-EAFF5F0C7891

Status: Concluído

Assunto: Complete com o DocuSign: Cláusulas Gerais - PAGFOR e PAGFOLHA.pdf

Informe o Tipo de Documento: OUTROS

Informe o Nº da CCB:

Informações Adicionais:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

JURÍDICO CRESOL

Assinatura guiada: Ativado

Rua Nossa Senhora da Glória 52

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

FRANCISCO BELTRAO, Paraná 85601-657

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

juridico.docusign@cresol.com.br

Endereço IP: 138.97.9.120

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: JURÍDICO CRESOL

Local: DocuSign

14/01/2026 09:59:24

juridico.docusign@cresol.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Marcio André Falcão

marcio@cresol.com.br

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRESOL CONFEDERACAO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

922c1301acab471...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.85.154.178

Enviado: 14/01/2026 10:02:17

Visualizado: 14/01/2026 10:11:21

Assinado: 14/01/2026 11:03:26

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Vitoria Picolotto Pezzini

Copiado

Enviado: 14/01/2026 10:02:17

vitoria.pezzini@cresol.com.br

Visualizado: 14/01/2026 11:12:53

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CRESOL CONFEDERACAO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

14/01/2026 10:02:17

Entrega certificada

Segurança verificada

14/01/2026 10:11:21

Protocolo nº 439442 de 14/01/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 424257 em 30/01/2026 deste Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Florianópolis. Assinado digitalmente por IOLE LUZ FARIA - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 190,23	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 43,23	RS 0,00	RS 9,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 242,97

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Assinatura concluída

Segurança verificada

14/01/2026 11:03:26

Concluído

Segurança verificada

14/01/2026 11:03:26

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora